



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2024

DATA:24/09/2024

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 129/2024

CONTRADO:RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA

CNPJ/MF:17.405.675/0001-24

VALOR:R\$10.800,00

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 31/2024	DATA: 13/09/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar COMPRA DIRETA, para manutenção de Serviços Mecânicos da Maquina Pesada – ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JC 210 ANO 2017 PATRIMONIO 742.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> <i>O município não tem contrato vigente para manutenção deste equipamento para efetivar os serviços.</i> <i>A necessidade dessa manutenção, e de suma importancia para manter o equipamento em dias para utilização da Secretaria Municipal de Transportes na manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros e outros serviços necessários boa rafegabilidade.</i> <i>O Valor está baseado no Pregão 45/2023 de R\$ 294,00 a hora de maquinas pesadas.</i> <i>Foram utilizadas 32(trinta e duas) horas de serviços mecânicos para consertar e subsituir o radiador de óleo, sensor de temperatura, serviços de montagem e desmontagem do cabeçote, troca da junta do cabeçote, teste da temperatura, escanear, retirada e recolada e envaretar radiador de água, deslocamento.</i> O valor total da manutenção de serviços mecânicos foi de R\$ 9.408,00 <i>O fornecedor apto para o devido seviço e a Empresa:: RODRIGO DOMIGOS DE SOUZA CNPJ-17.405.673/0001-24.</i> <i>Segue as certidões negativas exgidas por lei para a contratação.</i>	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionario responsável: MIGUEL MATCHULA	

MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA/ PÁ-CARREGADEIRA ETC.) - JCB - JS210SC

0000002

ESCAVADEIRA HIDRAULICA - 2017

Razão Social

MUNICIPIO DE PALMITAL - SEC. TRANSPORTES

E-mail

vidalcami@hotmail.com

CNPJ

75.680.025/0001-82

Endereço

Rua Moises Lupion 1001

CEP: 85270-000 - (42) 3657-1222

CENTRO - PALMITAL - PR

Nº SÉRIE

742 - 742

Usuário Gerou

VIDAL CAMILO DE OLIVEIRA

Orçamento

0000336388

23/09/2024

17:30:57

Fornecedor

17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA

E-mail

rodrigodesz27@gmail.com

ITENS DE CARRINHO

DESCRIÇÃO	UN	R\$ ITEM	QTD	R\$ TOTAL
SERVIÇO HORA HOMEM TRABALHADO (MAQUINAS PESADAS) - 2023 - (SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL) MONT./GEN.	HR	240,00	45	10.800,00 - 0.00% = 10.800,00

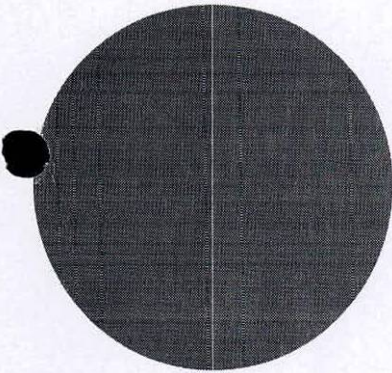
UNIFORMIZAÇÃO DE ACORDO ABNT NBR 15296 E PARECER N.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

GRÁFICO DO ORÇAMENTO

ICONES

DIFAL E FRETE

TOTAL DO ORÇAMENTO



DIFAL

Não Incluiu DIFAL

FRETE R\$ 0,00

O uso das ferramentas Difal e frete, são interinamente de responsabilidade do usuário

TOTAL BRUTO	R\$ 10.800,00
DESCONTO PEÇAS	0.00%
DESCONTO SERVIÇOS	0.00%
TOTAL PEÇAS	R\$ 0
TOTAL SERVIÇOS	R\$ 10.800,00
TOTAL LIQUIDO	R\$ 10.800,00

OBSERVAÇÃO

Valor das peças poderão sofrer mudanças, sem aviso prévio, devido as atualizações de mercado. Para que não haja transtornos, aconselhamos a finalizar os pedidos em aberto, para não sofrer alteração.

SECRETÁRIO

MIGUEL MATCHULA

USUÁRIO MASTER

VIDAL CAMILO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº129/2024

DISPENSA Nº45/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, no caso em tela, não há registro de licitação em andamento para atendimento do objeto solicitado.

Mesmo assim, realizou-se pesquisa de preços para verificar qual empresa teria interesse em prestar o referido serviço, através da tabela de TRAZ VALOR, sistema de orçamento, e também valor de contratos de horas em outros processo de serviços mecânicos em máquinas pesadas.

Que defende o uso da dispensa para tornar eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de valor para o restante do ano letivo é de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pelo atendimento dos requisitos suficiente para execução dos serviços.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de



habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao



atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Há também o regramento da possibilidade de contratação direta no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



000007

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa RAFAEL JUNIOR VAIS-CNPJ-54.824.122/0001-21, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de verificar se o preço ofertado estava dentro dos valores pré-definidos.

Assim, diante do exposto nos documentos a empresa que atendeu todos os requisitos e veículo para atender a demanda de serviços foi a empresa RODRIGO DOMIGOS DE SOUZA CNPJ-17.405.673/0001-24

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério utilizado para o preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

Porém neste caso, verificamos que o contrato não pode ultrapassar R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a hora.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO



A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

RODRIGO DOMIGOS DE SOUZA CNPJ-17.405.673/0001-24

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

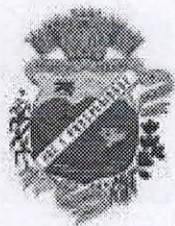
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 13/09/2024

Migue Matchula
Secretária Municipal de Transportes



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000009

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº108/2024-GAB

Palmital (PR), 13 de Setembro de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Rodoviário

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS DE MAQUINAS PESADAS. PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB S210.**

Nos termos do Memorando nº 31/2024, para abertura de procedimento licitatório.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 162/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000010

Exemplar

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
162	Contratação de Serviço	1	24/09/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
9085-9	MIGUEL MATCHULA		0/2024	
Local				
18	Gabinete do Secretário de Transporte			
Órgão				
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENIDMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
	003 Departamento de Oficina Mecânica				
	26.782.2601-2038 Atividades do Departamento de Oficina Mecânica				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR				
	01700 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
034470	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB MOD JS210SC	UN	1,00	10.800,00	10.800,00
	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS COMPONENTES DE ARREFECIMENTO				
Total da dotação					10.800,00
TOTAL					10.800,00
TOTAL GERAL					10.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.003.26.782.2601.2038	10.800,00
Cod 01700 Fonte 00000 G.Fonte E	10.800,00

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.405.673/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2013	
NOME EMPRESARIAL 17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA		NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****		
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PALMITAL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGODESZ7@GMAIL.COM			TELEFONE (47) 2001-7594		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

PROIBIDO PLASTIFICAR 2181962586		PARANA ASSINATURA DO EMISSOR 19184696751 PR919325655	
LOCAL PALMITAL, PR ASSINATURA DO PORTADOR 26/01/2021 DATA EMISSÃO		OBSERVAÇÕES 	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2181962586		Nº REGISTRO 05085354491 VALIDADE 26/01/2026 1ª EMISSÃO 26/11/2010	
FOTOGRAFIA 		PERMISSÃO ACC CAT. HAB.	
FILIAÇÃO NERI JOSE DE SOUZA TERESA KOSKODAY PADILHA DE SOUZA		CPF 075.416.959-63 DATA NASCIMENTO 01/12/1991	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 10930107-B BRSP PR		NOME RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DIRETORIA NACIONAL DE IDENTIFICACAO			

000012

000013



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 16 de Setembro de 2024

NEGATIVA Nº: 1111/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHTJ5XM8Q2BF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA 07541695963

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11139

17.405.673/0001-24

40716

ENDEREÇO

R MAL DEODORO DA FONSECA, 470 - CENTRO - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA
CNPJ: 17.405.673/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:14 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **BDE4.3C71.4D0D.4E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000015

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.405.673/0001-24
Razão Social: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA
Endereço: RUA MOISES LUPION SN CASA / VILA MOISES LUPION / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091206032012523150

Informação obtida em 16/09/2024 13:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.405.673/0001-24

Certidão n°: 63809591/2024

Expedição: 16/09/2024, às 13:43:37

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.405.673/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034639359-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.405.673/0001-24**

Nome: **17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

000018

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

*



PARECER JURÍDICO 439/2024-LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA.

Vem à esta Assessoria Jurídica, consulta sobre a compra direta de serviços mecânicos, para manutenção da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB S210.

A presente contratação possui interesse público, uma vez que a Secretaria Municipal de Rodoviário, tem somente um equipamento Escavadeira Hidráulica, para atendimento de todo o território municipal, para manter os serviços essenciais, em virtude da manutenção de estrada vicinais.

O presente processo vem acompanhado de dotação orçamentária e preços baseados no Pregão 45/2023, utilizada a tabela TRAZ-VALOR, com a devida justificativa de escolha do fornecedor.

A presente contratação está prevista no art. 75, I, § 7º, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Neste sentido é o Parecer nº MPC/DRR/3182/2023 do TCE/SC sobre o assunto em recente consulta de nº CON 23/00282172:

[...] Se o município terá que estabelecer como regra o processo licitatório ou se é possível a dispensa do mesmo pela sistemática do § 7º do art. 75 da Lei de Licitações para manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, ou apenas para o fornecimento de peças, estabelecendo a realização de certames para casos teratológicos excedentes. [...]

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) emitiu o relatório nº 507/2023, sugerindo responder à consulta conforme abaixo transcrito:

3.2. Responder ao Consulente nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

1. O gestor público deve planejar as contratações anuais para manutenção de veículos, incluindo o fornecimento de peças, em vista do dever geral de licitar imposto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal;

2. Em situações em que o somatório anual das despesas com manutenção de veículos automotores da Unidade Gestora não ultrapassar o limite fixado no inc. I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o gestor público poderá, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a realização de contratação mediante procedimento de contratação direta, obedecendo inclusive o procedimento de que trata o § 3º do citado dispositivo legal.

3. As contratações diretas realizadas para a manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, cujos valores individualmente considerados não ultrapassarem o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei de Licitações, não serão considerados para fins de somatório das despesas anualmente despendidas pela Unidade Gestora, conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo irregular o fracionamento da despesa (parcelamento da execução dos serviços ou fornecimentos de peças) para fins de enquadramento nas hipóteses do § 1º, incs. I e II e do § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Ou seja, nas contratações diretas para manutenção de veículos, para o fornecimento de peças e serviços não ultrapassar o valor limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei de Licitações, ela pode ser realizada diretamente, sem licitação.

Observa ainda que não ocorre a soma das despesas quando houverem diversos serviços realizados. Ou seja, essas contratações diretas, dentro do limite permitido, não serão somadas às outras despesas anuais da Unidade Gestora (que é o órgão público responsável por gerenciar os recursos), para fins de cálculo do total gasto previsto no art 75, Inciso I. Isso quer dizer que, mesmo que ocorram várias contratações ao longo do ano, elas não serão acumuladas para se verificar se o órgão excedeu os limites previstos pela lei.

Entretanto, persiste a vedação de fracionamento da despesa, posto ser irregular. Isso significa que não se pode dividir a execução de um serviço ou a compra de peças em partes menores apenas para tentar enquadrar essas contratações dentro do limite permitido no art. 75, § 7º e, assim, evitar uma licitação. Isso seria considerado uma prática irregular, pois o correto é considerar o valor total do serviço ou das peças necessárias.

Quanto ao valor permitido pelo art. 75, §7º este é, no exercício de 2024, conforme Decreto Federal nº 11.871/2024 o montante de **R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

Desta forma, estando preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao prosseguimento do presente feito, nos termos determinados pela Lei.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 16 de Setembro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.495



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

VALOR: R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1700	06.003.26.782.2601.2038	000	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 24/09/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

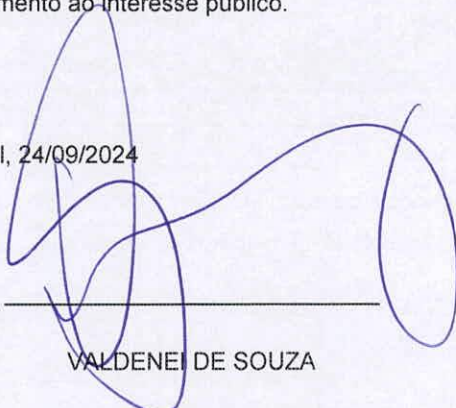
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 24/09/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017. , artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 129/2024, Dispensa de Licitação nº 45/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 45/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 24/09/2024



VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024	DATA: 24/09/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 129/2024	
CONTRATADO: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA	
CNPJ-17.405.673/0001-24	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 10.800,00	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.	



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

VALOR: R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1700	06.003.26.782.2601.2038	000	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 24/09/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000025

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 24/09/2024

WALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000026

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017. , artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 129/2024, Dispensa de Licitação nº 45/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 45/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ- 17.405.673/0001-24.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 24/09/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Chave de Acesso da NFS-e
4117800221740567300012400000000005924090648086615A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
59	26/09/2024	26/09/2024 16:22:59
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS
61	900	26/09/2024 16:22:59

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	17.405.673/0001-24	-	(47) 2001-7594
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
17.405.673 RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA		RODRIGODESZ7@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 470, CENTRO		Palmital - PR	85270-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	75.680.025/0001-82	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE PALMITAL		-	
Endereço		Município	CEP
MOISES LUPION, 1001, CENTRO		Palmital - PR	85270-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	-	Palmital - PR	-

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÁQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB 2017 JS210

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Palmital - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 10.800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 10.800,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 10.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 129/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

VALOR: R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1700	06.003.26.782.2601.2038	000	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 24/09/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 24/09/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINA PESADA, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210 ANO 2017. , artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

890000

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 129/2024, Dispensa de Licitação nº 45/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 45/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **RODRIGO DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ-17.405.673/0001-24.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 24/09/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:A0733537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2024. Edição 3119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>